



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0479

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.

Página 1 de 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 057/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2017 – EMPREGO PUBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, **REINALDO KRACHINSKI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NAS LEIS MUNICIPAIS, RESOLVE:

CONVOCAR:

I - Para realização de Exames Médicos, pela ordem de classificação, o candidato aprovado no Concurso Público instituído através do Edital nº 002/2017, classificação final Edital nº 018/2017 e homologado pelo Decreto nº 1023/2017, relacionado no Anexo Único deste Edital.

II - O candidato convocado deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria da Administração, de **17 a 23 de junho de 2020**, para retirar a relação de documentos e exames médicos a serem providenciados.

III - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação necessária, o candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos, para o processo de nomeação de **01 a 08 de julho de 2020**.

IV- O não atendimento ao mencionado prazo implicará em desistência.

V- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Pannel de Edital da Prefeitura Municipal, no Órgão Oficial do Município de Quarto Centenário e no Site <http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 16 de junho de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0479

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.

Página 2 de 7

EDITAL Nº 057/2020.

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

<u>Nº insc.</u>	<u>NOME DO CANDIDATO</u>
1923652	ADRIANA GAMA DA SILVA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0479

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.

Página 3 de 7

DECRETO Nº 1207/2020-G M

“Dispõe sobre a Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxas de Serviços Públicos, constantes da Lei Municipal nº 090/99 para o exercício de 2020”.

*O Senhor **Reinaldo Krachinski**, Prefeito do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para o exercício de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será cobrado aplicando-se o valor venal do imóvel, a alíquota de 1% (um por cento) no caso de terreno edificado e 2% (dois por cento) no caso de terreno não edificado, de acordo com os dispositivos do Decreto nº 360/2005.

Art. 2º - O IPTU será lançado e cobrado em cota única ou em 05 parcelas.

I – O contribuinte poderá proceder á liquidação em cota única até o dia 10/08/2020, obtendo um desconto de 10% (dez por cento).

II – Optando o contribuinte pelo parcelamento, a liquidação do tributo dar-se-á nos seguintes dias:

- a) em 10/08/2020, a 1ª parcela;
- b) em 10/09/2020, a 2ª parcela;
- c) em 13/10/2020, a 3ª parcela;
- d) em 10/11/2020, a 4ª parcela;
- e) em 10/12/2020, a 5ª parcela

Art. 3º - A falta de pagamento nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos.

I- Multa de: 2% (dois por cento) ao mês;

II- Juros de: 1% (um por cento) ao mês;

III- Atualização monetária, mediante aplicação dos índices fixados pelo

Governo Federal.

Art. 4º - É vedado o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, sobre:

- I- Imóveis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II- Templos de qualquer culto;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0479

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.

Página 4 de 7

III- Imóveis de partidos políticos, inclusive suas fundações e de entidades sindicais trabalhadoras;

IV- Imóveis de instituições de educação e de assistência social que não distribuam lucros, que apliquem integralmente suas receitas no país e que mantenham escrituração contábil revestida de todas as formalidades legais.

Art. 5º - As Taxas de Serviços Públicos serão lançadas e arrecadadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e poderão ser liquidadas em cota única ou em parcelas.

Parágrafo 1º - As taxas referidas no "Caput" deste artigo compreendem:

- I- Taxa de Coleta de Lixo - CL;
- II- Taxa de Limpeza Pública - LP;
- III- Taxa de Iluminação Pública para terrenos não edificados - IP;
- IV- Taxa de Conservação de vias e logradouros públicos - CV;
- V- Taxa de Emolumentos - EM.

Parágrafo 2º - As datas de vencimentos da cota única e das parcelas referidas no "Caput" deste artigo, serão as mesmas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, de acordo com os incisos I e II do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo 3º - Sobre os valores lançados para a cobrança das taxas referidas neste artigo, serão aplicados os descontos previstos no inciso I, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - Serão Lançados débitos para os imóveis cadastrados nos Distrito de Bandeirantes do Oeste e Jóia, obedecendo os mesmos critérios de parâmetros de cálculos utilizados na sede do Município.

Art. 7º - Todas as isenções, assim como as reduções legais, deverão ser requeridas junto ao Departamento de Receitas Municipais, sob pena de decadência do direito aos preditos benefícios.

Art. 8º - As disposições deste Decreto terão vigência apenas para o exercício de 2020.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário-Pr, 10 de Junho de 2020

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0479

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.

Página 5 de 7

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal

EDILALDO MACHADO DA CRUZ
Secretário Municipal da Fazenda



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

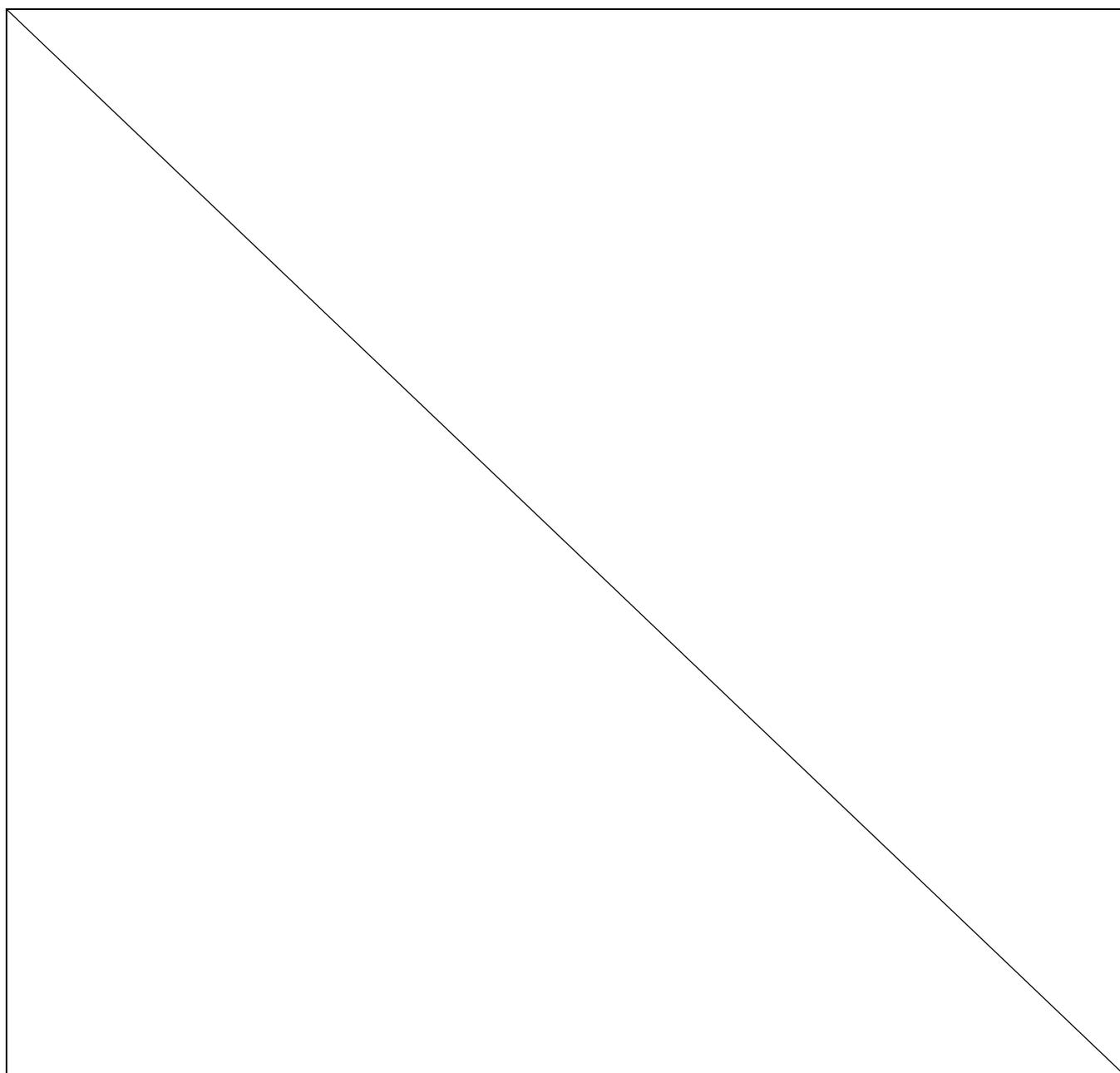
Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0479

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.

Página 6 de 7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0479

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.

Página 7 de 7